



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

RESOLUÇÃO CMDRS Nº 01/2015

Aprova o Estatuto Social do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Condado - PB.

O **Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 377 de 08 de Junho de 2012. Considerando, a necessidade de atualização e correções no estatuto social deste conselho; Considerando, o inciso VII do Art. 3º e o Art. 9º da Lei Municipal Nº 377 de 08 de Junho de 2012; Considerando, a Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o anexo Estatuto Social do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condado – PB, 20 de Maio de 2015.

Emanoel Araújo de Farias
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável do município de Condado – PB

ANEXO DA RESOLUÇÃO CMDRS Nº 01/2015

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CONDADO – PB**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

**SEÇÃO I
DA NATUREZA, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído pela Lei Municipal Nº 377 de 08 de Junho de 2012, é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Condado – PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
I – Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação a aplicação de recursos;
II – Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;

III – Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integradas ao setor Agropecuário no Município;
V – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
VI – Apreçar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
VII – Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
VIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 3º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- 01 representante do Poder Público Municipal;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 representante das Instituições Religiosas;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas);
- Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados pelo município.

§1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros efetivos, e no máximo 20% (vinte por cento) representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros seguimentos devidamente constituídos com atuação no município.

§2º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da assembleia que elegeu os representantes da mesma.

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser residente e domiciliado no município de Condado – PB.

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 6º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO**

Art. 7º - A diretoria do Conselho será composta da seguinte forma:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário(a).

§1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% (oitenta por cento) dos beneficiários.

§3º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada em Assembléia Geral Ordinária designada para tal fim, pelo voto secreto, e o mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida por mais um mandato consecutivo de igual duração.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme este Estatuto e Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - O Conselho encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - O presente Estatuto foi reformulado mediante deliberação e aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de Maio de 2015.

Condado – PB, 20 de Maio de 2015.

Emanoel Araújo de Farias
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável do município de Condado – PB

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

RESOLUÇÃO CMDRS Nº 02/2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Condado - PB.

O **Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 377 de 08 de Junho de 2012. Considerando, a necessidade de estabelecer diretrizes internas para o funcionamento e boa ordem dos trabalhos deste conselho; Considerando, estabelecer diretrizes e prioridades para políticas de desenvolvimento sustentado no município de Condado – PB; Considerando, o inciso VII do Art. 3º e o Art. 9º da Lei Municipal Nº 377 de 08 de Junho de 2012; Considerando, a Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condado – PB, 20 de Maio de 2015.

Emanoel Araújo de Farias
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável do município de Condado – PB

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CMDRS Nº 02/2015
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CONDADO – PB
CAPÍTULO I
DO CONSELHO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído pela Lei Municipal nº 377 de 08 de Junho de 2012, é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Condado – PB, constituído por representantes de entidades associativas, cooperativas, beneficiárias das políticas públicas, planos, programas e projetos, da sociedade civil organizada, legalmente constituída, e do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável têm por finalidades:

I – Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável;

II – Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das políticas públicas, programas e projetos implantados no município;

III – Estabelecer diretrizes e prioridades para políticas de desenvolvimento sustentado no município de Condado – PB;

IV – Promover políticas públicas relativas à questões sociais, ambientais e econômicas, promovendo o segmento rural de modo a proporcionar-lhes o aumento da capacidade produtiva, geração de empregos e melhoria de renda.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 representante das Instituições Religiosas;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- 01 representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas);
- Representantes das associações comunitárias e cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.

§1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros efetivos, e no máximo 20% (vinte por cento) representando o poder público, instituições governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§2º - Não será permitida a participação como membro do conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente.

§3º - A admissão de membro do conselho deverá ser deliberada pela Assembléia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) assembleias consecutivas do conselho.

§4º - Para as deliberações quanto à admissão de membro no conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§5º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo Presidente da entidade ou cópia da ata da assembléia que elegeu os representantes da mesma.

§6º - Todos os membros titulares terão direito a voz e voto.

§7º - Os suplentes só terão direito a voto quanto da ausência do titular.

§8º - Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

§9º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade que antes participava e representava, este perderá automaticamente a sua representação, devendo tal entidade indicar outro para substituí-lo.

§10º - Se este representante, indicado no parágrafo anterior, ocupar cargo de diretoria no conselho, somente ao vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo, na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

§11º - Representantes suplentes não poderão candidatar-se a cargos de diretoria do conselho.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO

Art. 4º - As associações, cooperativas e beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município, interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os seguintes critérios de verificação, analisados por comissão eleita pela Assembléia Geral do Conselho:

- a) Mínimo de 90 (noventa) dias de constituição legal;
- b) Dados cadastrais, sendo:
 1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 2. Estatuto Social;
 3. Regimento Interno, se houver;
 4. Atas das Assembléias Gerais;
 5. Outros documentos que a comissão e ou o Conselho julgar necessários.
- c) Reconhecimento da associação e ou cooperativa pelos membros da comunidade;
- d) Ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á de acordo com o Estatuto Social e esse Regimento, sendo preferencialmente na sede de associação, cooperativa e ou beneficiário de políticas públicas, programas e projetos implementados no município, membro do Conselho, visando o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – Somente serão realizadas reuniões fora de sede de associação, cooperativa e ou beneficiário de políticas públicas, programas e projetos implementados no município, membro do conselho, quando devidamente justificadas.

SUBSEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, desde que no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes sejam representantes das comunidades beneficiadas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Único – Em caso de admissão de novo membro é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 7º - O membro não poderá votar na deliberação que envolva o interesse privativo da entidade da qual representa.

Art. 8º - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§1º - Em falta de o membro titular o suplente respectivo tem direito a voz e voto.

§2º - Os suplentes na presença do titular terão direito a voz, mas não a voto.

SUBSEÇÃO III
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 9º - As manifestações no conselho e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§1º - O Secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§2º - O Presidente deverá autenticar, rubricando os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 10º - A ata da reunião será assinada pelos conselheiros, após lida e aprovada.

Art. 12º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial do Município de Condado – PB.

Parágrafo Único – Por tratar-se de documentos de interesse público, as atas das reuniões do conselho poderão ser formalmente requeridas por qualquer pessoa, desde que residente no município de Condado – PB, nele mantenha atividade rural ou, se residente em outro município, desde que se sinta prejudicado com alguma decisão do conselho, este por sua vez justificará o seu pedido.

SUBSEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, em caso de impedimento deste, pelo seu substituto ou pela maioria simples dos conselheiros, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º - Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada pelos interessados.

§2º - As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente ou seu substituto.

§3º - Em caso de reunião extraordinária, o Presidente, seu substituto ou a maioria simples do conselho poderá convocá-la com o prazo mínimo de 03 (três) dias.

Art. 14º - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas por meio de editais de convocação.

Art. 15º - Dos editais de convocação das reuniões do conselho deverão constar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

- a) A denominação do conselho, seguidas da expressão: Convocação re Reunião (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, assim como o local da sua realização;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do Dia dos trabalhos;
- e) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso da convocação ser feita por maioria dos membros do conselho, o edital será assinado por todos os membros interessados em sua convocação, todos em pleno gozo de seus direitos de acordo com a Lei Municipal 377 de 08 de Junho de 2012, o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas deste conselho.

§2º - Os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município de Condado – PB e comunicados aos membros mediante circulares.

Art. 16º - A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias será definida pelo Presidente do conselho ou por seu substituto.

§1º - Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para o Conselho e para o Desenvolvimento Rural Sustentável.

§2º - A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§3º - Os assuntos constantes da pauta serão consignados como deliberação ou informativo.

Art. 17º - Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item “Assuntos Gerais”, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§1º - Ao Presidente do conselho cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§2º - O Presidente do conselho poderá apresentar recusa justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

SUBSEÇÃO V
DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 18º - Cabe ao Presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo Único – Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 19º - O Conselho sempre que necessário pode requisitar a presença de técnicos da Prefeitura Municipal de Condado – PB, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 20º - A critério do conselho poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação.

Art. 21º - Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente a Assembléia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los na reunião.

Parágrafo Único – O membro titular precisa ser representante de associação ou cooperativa para que seja escolhido conforme o *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO VI
DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 22º - Na última reunião de cada ano, o Presidente deve propor o cronograma anual para realização das reuniões ordinárias do ano seguinte.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art. 23º - Cabem ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável além dos mencionados no Estatuto Social, dentro dos limites da lei e deste Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

II – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

III – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

IV – Acompanhar, assessorar, receber, analisar, aprovar ou rejeitar e priorizar as propostas de ações e projetos;

V – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo conselho para análise e aprovação;

VI – Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos;

VII – Informar e esclarecer sobre diretrizes, critérios, regras e procedimentos do conselho;

VIII – Acompanhar o processo de liberação dos recursos juntos aos órgãos financiadores;

IX – Acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das associações e cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

X – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades;

XI – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras;

XII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XIII – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que compõe o conselho, com direito a voz nas reuniões;

XIV – Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no conselho e acompanhar juntamente com os comitês de acompanhamento das associações comunitárias e ou cooperativas e beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;

XV – Preservar e apresentar quantos lhe for solicitada a documentação do conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público;

XVI – Incluir nos objetivos e ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), todos do município de Condado – PB;

XVII – Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens;

XVIII – Reformular o Estatuto Social e este Regimento Interno, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XIX – Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto Social, desse Regimento Interno e demais resoluções, normas e instruções do Conselho.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 24º - Competem ao Presidente, além dos já previstos neste Regimento, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

- b) Estabelecer a pauta de cada reunião do conselho;
- c) Resolver questões de ordem;
- d) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- e) Constituir comissões temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros, para realizar estudos de interesses do conselho;
- f) Representar o conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- g) Requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;
- h) Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do conselho, solicitando e estabelecendo prazos de conclusão dos trabalhos;
- i) Distribuir expedientes às comissões, se houver;
- j) Convidar pessoas de interesse do conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;
- k) Baixar os atos de execução do conselho;
- l) Elaborar e propor outros planos relativos às matérias de sua competência;
- m) Propor ao conselho o calendário anual das reuniões;
- n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- o) Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Estatuto e Regimento Interno;
- p) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto Social, desse Regimento Interno e demais resoluções, normas e instruções do conselho.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25º - Competem ao Vice-Presidente as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Elaborar e propor outros planos relativos às matérias de sua competência;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto Social, desse Regimento Interno e demais resoluções, normas e instruções do conselho;

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 26º - Competem ao secretário do conselho:

- a) Secretárias as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e extratos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do conselho que dela participem, além de consignar ausências e comparecimento de eventuais convidados;
- b) Organizar, mediante delegação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião do Conselho;
- c) Colher solicitações de membros do Conselho, submetendo-os ao Presidente para posterior análise quanto a viabilidade ou não de sua inclusão em pauta de reunião;

- d) Providenciar a lavratura de instrumento de convocação para reuniões do conselho, dando conhecimento aos conselheiros e aos eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia em que se dará a reunião;
- e) Arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho;
- f) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assinando a que for de sua competência;
- g) Prestar ao conselho os esclarecimentos solicitados ou os que a Assembléia julgar convenientes;
- h) Elaborar e propor outros planos relativos às matérias de sua competência;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais do Conselho;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto Social, desse Regimento Interno e demais resoluções, normas e instruções do conselho.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art. 27º - A Diretoria do conselho será composta da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário (a).

§1º - É vedado concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% (oitenta por cento) dos membros do conselho.

§3º - A eleição do conselho será realizada em Assembléia Geral ordinária, pelo voto secreto, e o mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida por mais um mandato de igual duração.

Art. 28º - A eleição da diretoria dar-se-á através de convocação por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Os membros interessados terão até 30 (trinta) dias antes da eleição para registrarem candidatura.

§2º - Até 10 (dez) dias após o término do período para registro de candidatura deverá ser publicada relação dos candidatos inscritos, como também o currículo resumido de cada candidato, contendo:

- a) Nome, idade e profissão;
- b) Entidade que representa no conselho;
- c) Formação e cursos, dos candidatos;
- d) Formação complementar e eventos coletivos que os candidatos tenham participado;
- e) Experiências, na área de desenvolvimento rural e afins, dos candidatos.

Art. 29º - Até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será nomeada uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos na Diretoria do Conselho, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos Diretores do Conselho. Parágrafo Único – Após a nomeação da comissão eleitoral seus membros deverão se reunir e escolher um coordenador, dentre eles, para coordenar os trabalhos desta.

Art. 30º - No dia da eleição o Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador da comissão eleitoral dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

§1º - O transcurso da eleição e o nome dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato com maior idade.

§3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a ordem do dia.

§4º - Em caso de eleição para suprir vacância, os eleitos, exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**CAPÍTULO V
DA VACÂNCIA**

Art. 31º - São as seguintes hipóteses de vacância do cargo de diretoria do Conselho:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – desligamento do quadro social da Associação, Cooperativa e ou Beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município, que seja membro do Conselho;

IV – Ausência de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante um ano sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos membros do Conselho;

V – Perda de mandato por decisão da assembléia.

§1º - A renúncia do cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, após o arquivamento do documento de renúncia no registro de publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§2º - O preenchimento de cargo vacante se dará de acordo com os procedimentos do CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 32º - O membro do conselho que infringir as disposições deste Regimento estará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão, se reincidente em infração punida com advertência;

c) Exclusão, se reincidente em infração punida com suspensão.

§1º - A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas em um ano, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro.

§2º - Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º - A assembléia Geral decidirá quanto sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da realização da referida Assembléia.

§4º - Em caso de o membro infrator, ser penalizado com as sanções deste capítulo, estiver presente na reunião não se aplicará o parágrafo anterior, da qual constará a imediata ciência da sanção aplicada.

§5º - Ao penalizado será garantido o direito a defesa e contraditório, da qual deverá interpor recurso a próxima Assembléia Geral, contanto da data da ciência da sanção, pelo membro.

§6º - Caso haja desligamento de alguma entidade no Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no Art. 4º desse Regimento.

**CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO**

Art. 33º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

Art. 34º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente plano de aplicação ao Poder executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO PARCIAL, REFORMA INTEGRAL
E REVOGAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO**

Art. 35º - Este Regimento poderá ser alterado, reformado ou revogado integralmente mediante proposta de:

I – Qualquer membro do conselho;

II – Por Lei municipal, estadual ou federal, que venha a alterar as atuais que regem este Regimento;

§1º - Decidindo o Conselho pela relevância da proposta, esta deverá ser incluída em pauta da reunião do Conselho para discussão e deliberação, devendo a decisão ser registrada em Ata, obedecendo-se a forma estipulada no presente para lavratura e guarda das Atas.

§2º - Para deliberação de alteração parcial, reforma integral e revogação deste Regimento é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36º - A decisão deverá ser formalmente comunicada a todos os membros, bem como à Prefeitura Municipal, a Câmara de Vereadores e a EMATER local.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37º - Os Conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais praticadas nos relacionamentos no conselho.

Art. 38º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 39º - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretações e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididos em reunião do conselho na forma prevista do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 40º - Este Regimento Interno foi aprovado em 20 de Maio de 2015.

Condado – PB, 20 de Maio de 2015.

Emanoel Araújo de Farias
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável do município de Condado – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE CONDADO – PB**

RESOLUÇÃO Nº 002/2015 Condado – PB, 20 de
maio de 2015

Dispõe sobre a convocação
da IV Conferência Municipal
dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Condado –
PB e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 277 de 13 de fevereiro de 2006, art 3, inciso I, a Resolução do CONANDA nº 116 de 2014, a Resolução CEDCA – PB nº 005 de 2014, Documento Base para a X Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e a deliberação do CMDCA em sua plenária extraordinária acontecida em 14 de janeiro de 2015 resolve:

Art. 1º - Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado – PB.

Art. 2º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar – se – a em Condado – PB, no dia 29 de maio de 2015 das 7 horas e 30 min. às 14 horas, no prédio público onde funciona os SCFV,(antigo projovem).

Art. 3º - A IV Conferência terá como tema: "A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 4º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida e coordenada pelo presidente do CMDCA e por seu Vice-presidente através da Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo primeiro. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

- a) 04 Representantes do CMDCA respeitando a paridade;
- b) 02 adolescentes escolhidos pelos conselheiros do CMDCA.

Parágrafo segundo. O CMDCA fica encarregado pelas providências administrativas para organização da IV Conferência, com o apoio da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 5º - Caberá a Comissão Organizadora:

- a) Elaborar seu Regimento interno para viabilizar a IV Conferência e propô-lo ao Plenário do CMDCA para aprovação;
- b) Decidir em primeira instância sobre a Conferência Municipal;
- c) Registrar e Sistematizar as propostas de trabalho deliberadas na IV Conferência Municipal e encaminhá-las para o CEDCA.
- d) Exercer outras atividades correlatadas.

Art. 6º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no texto Base elaborado pelo CONANDA e nas Orientações da IX Conferência Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condado PB, 20 de maio de 2015.

Marcos Antonio Linhares de Sousa
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 25 de Maio de 2015. - Edição Extraordinária nº. 013

PORTARIA Nº.042/2015

Cria Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Condado-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Decreto Municipal nº019./2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

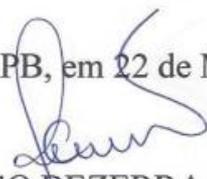
Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Marcos Antonio Linhares de Sousa – CMDCA;
- II- Vanessa Kelly Marques Félix – Secretaria de Ação e Promoção Social;
- III-Aldenoura de Sousa Costa Silva – Pastoral da Criança;
- IV-Marcia Gadelha da Silva – Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- V- Lucas Gomes da Costa – SCFV 14 à 17 anos;
- VI- Mayra Leandro Pereira – SCFV 14 à 17 anos .

Art. 3º - A Comissão ficará responsável pela organização e realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado – PB, em 22 de Maio de 2015.


CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional